PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

OFÍCIO Nº 336/2023/GAB

Colorado do Oeste/RO, 03 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ASSIS SPANHOL
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE - RO

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR dispondo** sobre **alteração da Lei Complementar nº 65 de 15 de julho de 2011, que dispõe sobre o Uso e Ocupação/Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.**

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

ID: 274932 e CRC: 170B34E0

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR dispondo** sobre **alteração da Lei Complementar nº 65 de 15 de julho de 2011, que dispõe sobre o Uso e Ocupação/Parcelamento do Solo Urbano e outras providências**, para conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo, após análise, apreciação, conhecimento e posterior aprovação, alterar a Lei Complementar nº 65 de 15 de julho de 2011, adequando-a e atualizando-a aos ditames da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, em consonância com as alterações ocorridas até a edição da Lei Federal nº 14.382, de 27 de junho de 2022, razões pelas quais encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Edis.

Outrossim, o Projeto visa corrigir equívocos materiais quando da edição daquela legislação, bem como propiciar ao poder público e ao setor privado, implantação de investimentos no Município, visando seu desenvolvimento econômico, atendendo ao Princípio da Função Social da Propriedade com a ocupação sustentável do solo urbano, nas premissas estabelecidas pelo Poder Executivo, pelo que solicitamos aos Nobres Edis especial atenção na análise desta matéria e pedimos vossa aprovação.

Face ao exposto, o Signatário apresenta este Projeto de Lei e conclama aos Nobres Membros dessa Egrégia Casa de Leis para sua aprovação integral, pois a matéria atende tanto aos interesses do Município quanto da sociedade.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 03 de agosto de 2023.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 65, DE 15 DE JULHO DE 2011.

L E I:

Art. 1º - O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os loteamentos ou desmembramentos deverão atender aos seguintes requisitos:

III Os lotes residenciais terão uma dimensão mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

IV Revogado;

V - O(s) acesso(s) ou as servidão(ões) de passagem ao(s) empreendimento(s) em geral, poderão ter uma largura mínima do leito carroçável livre de 7,00 (sete) metros.

Art. 2º - O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - As áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento(s) urbano(s) e comunitário(s), bem como os espaços livres públicos, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, não podendo ter percentual inferior a 20% (vinte por cento).

Art. 3º - O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O Município poderá exigir em cada loteamento, se for o caso, a reserva de faixa non aedificandi destinadas a equipamentos urbanos.

Parágrafo único - Consideram-se urbanos os Equipamentos Públicos de Abastecimento de Água, Serviço de Esgoto, Energia Elétrica, Coleta de Água Pluvial, Ruas, Avenidas, Acesso(s) e Servidão(ões) de Passagem(ns) Públicas ou Privadas, Rede Telefônica e Gás Canalizado.

Art. 4º - O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Antes da elaboração de loteamento, o interessado deverá solicitar à Secretaria e/ou Departamento competente, que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, dos sistemas viários, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento(s) urbano e comunitário(s), mediante requerimento e planta do imóvel, contendo:

II as curvas de nível à distância adequada, se a topografia da gleba loteada ou desmembrada assim exigir;

Art. 5º - O artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - A Secretaria e/ou Departamento competente indicará nas plantas apresentadas, de acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado:

Parágrafo único - As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 6º - O artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - O projeto de loteamento ou desmembramento, uma vez apresentado com todos os seus elementos, será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º - O artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - Aprovado o projeto de loteamento ou desmembramento, o loteador deverá promover seu registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo requerer a renovação do prazo por igual período, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo único - A caducidade da aprovação de que trata o caput desse artigo, ocorrerá após o vencimento dos prazos estabelecidos.

Art. 8º - O artigo 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - O Município somente aprovará os projetos de loteamento ou desmembramento desde que o loteador assuma os seguintes compromissos com o Município:

II - Instalação da rede coletora de esgoto quando houver rede mestra para conexão, e, não havendo, obedecerá aos ditames do artigo 150 e seguintes da Lei Complementar nº 050 de 13 de outubro de 2009.

Art. 9º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 03 de agosto de 2023.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 03/08/2023 às 11:03, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **274920** e o código verificador **4FAA3B91**.

Docto ID: 274920 v1

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei Complementar	**126**	**03/08/2023**

ID: **274932**
CRC: **170B34E0**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **PAULA KATRINNE SOARES SANTANA**
Criação: **03/08/2023 11:16:24** Finalização: **03/08/2023 11:22:35**

Processo Documento

MD5: **AE97F64F30D3108B5259F196EB385FE6**

SHA256: **3597E6C0A5287893D39D2EF9A30D4DB41DD1EC3B935258C3E4D6E35032482B79**

Súmula/Objeto:

Alteração da Lei Complementar nº 065

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	03/08/2023 11:17:40

ASSUNTOS

LEIS COMPLEMENTARES DIVERSAS	03/08/2023 11:17:57

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 274932 e o CRC 170B34E0.